

PROCESSO CEE Nº 1111/81

INTEEESSADO: MARCELO BENÊ MARIASCH

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 0932/81 - CESG - APROVADO EM 10/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

MARCELO RENÉ MARIASCH, argentino, nascido aos 30 de abril de 1955, em Buenos Aires, República da Argentina, filho de Roland Bernardo Mariasch e Marta Luísa Gordon, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) cursou o ensino primário, na Escola Primária "Paul Grousach", em Buenos Aires, República Argentina, com 7 séries;

b) cursou, a seguir, o ensino secundário, na Escola Nacional de Comércio na 5, em Buenos Aires, República Argentina, com 5 séries, nos anos de 1958 a 1973, havendo concluído o curso de Perito Mercantil;

c) fez, em continuação, 3 anos do Curso Médio, na Faculdade de Medicina, da Universidade de Buenos Aires, República Argentina.

No curso Secundário de Perito Mercantil, estudou as seguintes disciplinas: Castelhana (3 séries); Inglês (5 séries); Matemática (5 séries); Ciências Biológicas (3 séries); Geografia (5 séries); História (3 séries); Educação Democrática (2 séries); Caligrafia e Desenho Ornamental (2 séries); Cultura Musical (2 séries); Contabilidade (5 séries); Educação Física (5 séries); Ciências Físico-Químicas (1 série); Educação Cívica (1 série); Dactilografia (3 séries); Literatura (1 série); Física (1 série); Merceologia (2 séries); Higiene e Primeiros Socorros (1 série); Direito Comum e Prática Forense (1 série); Estenografia (2 séries); Direito Comercial (1 série); Edonomia Política (1 série); Organização Comercial e a Empresa (1 série); Direito Administrativo e Legislação Fiscal (1 série).

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pela Sra. Vice-Cônsul do Consulado Geral do Brasil, em Buenos Aires, em 20 de maio de 1981.

2. APRECIÇÃO:

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República Argentina, por MARCELO RENÉ MARIASCH, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Santo André, em 08 de junho de 1981

a) Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente